



# **PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

## FICHA TÉCNICA

|                      |  |
|----------------------|--|
| <b>Classificação</b> | Público                                |
| <b>Autoria</b>       | Responsável pelo Cumprimento Normativo |
| <b>Aprovação</b>     | Conselho de Administração              |

## HISTÓRICO E CONTROLO DE VERSÕES

| Data       | Versão | Descrição      |
|------------|--------|----------------|
| 19.07.2023 | 1      | Versão Inicial |
| 11.12.2024 | 2      | Segunda versão |
|            |        |                |
|            |        |                |
|            |        |                |

## Índice

|        |   |    |
|--------|---|----|
| 1      | ENQUADRAMENTO E ELEMENTOS DO PPR .....                                  | 4  |
| 2      | ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....   | 5  |
| 3      | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GLINTT GLOBAL..... | 6  |
| 4      | METODOLOGIA UTILIZADA.....  | 9  |
| 4.1    | Avaliação de Risco Inerente.....  | 9  |
| 4.2    | Impacto .....   | 9  |
| 4.3    | Probabilidade.....  | 10 |
| 4.4    | Controlos.....  | 11 |
| 4.4.1. | Robustez dos Controlos .....  | 11 |
| 4.4.2. | Crimes Mitigados por Cada Controlo.....                                 | 13 |
| 4.4.3. | Percentagem de Mitigação .....  | 13 |
| 4.5.   | Apuramento do Risco Residual.....                                       | 13 |
| 5      | FATORES DE RISCO CONSIDERADOS .....                                     | 15 |
| 6      | IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS .....   | 16 |
| 7      | MECANISMOS DE PREVENÇÃO, DETEÇÃO E CORREÇÃO.....                        | 18 |
| 8      | MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS IDENTIFICADAS .....                    | 20 |
| 9      | DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO DO PPR .....              | 22 |
| 10     | ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO .....                               | 23 |
| 11     | APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO .....  | 25 |

# 1 ENQUADRAMENTO E ELEMENTOS DO PPR

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ("PPR") visa dar cumprimento às obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção ("RGPC"), tendo em vista a elaboração e implementação do Programa de Cumprimento Normativo do Grupo Glantt Global.

No âmbito do PPR procede-se à identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a Glantt Global a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo os riscos associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, tendo em vista a definição e a adoção das medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

O PPR é composto pelos seguintes elementos:

- **Catálogo de Controlos Internos**, onde se elencam todos os controlos existentes e implementados pela Glantt Global, que contribuem para a prevenção e mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas identificados;
- **Avaliação e Mapa de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**, onde se procede à identificação das áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas e à classificação dos riscos identificados com base na probabilidade de ocorrência e no impacto previsível apurados. Inclui também a análise de riscos com a definição das medidas preventivas e corretivas tendo em vista a mitigação da ocorrência e do impacto das situações de risco identificadas;
- **Plano de Ação de Compliance**, instrumento em permanente atualização, que reúne as principais medidas de execução do PPR, corretivas e/ou planificadas, a desenvolver para corrigir insuficiências identificadas com impacto na prevenção, deteção, ou redução dos riscos de incumprimento e/ou melhorar o PPR e o Programa de Cumprimento Normativo da Glantt Global, com a designação do responsável pela respetiva execução, controlo e revisão.

## 2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas aplica-se, de uma forma geral, transversal e extensiva, a todas as atividades desenvolvidas pelas entidades que integram o Grupo Glantt Global, entendido como o conjunto das sociedades que estejam em relação de domínio com a Glantt Global, S.A. e todas as sociedades que o integram (doravante conjuntamente designadas apenas por "**Glantt Global**").

Aplica-se igualmente a todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes e demais trabalhadores da Glantt Global, bem como aos prestadores de serviços quando a natureza das respetivas funções assim o justifique (doravante, conjuntamente, designados por "**Colaboradores**").

Contando com mais de 30 anos de experiência e com mais de 1200 Colaboradores distribuídos entre as várias entidades, a Glantt Global é uma referência na Península Ibérica em consultoria e serviços tecnológicos, estando distribuída, no território nacional, em quatro localizações: Açores, Beloura, Bragança e Porto.

Este PPR teve em consideração a realidade dos setores onde a Glantt Global se insere – setores Farmacêutico, Hospitalar e Tecnológico – e incidiu sobre toda a organização, áreas geográficas onde atua e as atividades concretamente desenvolvidas pelas entidades Glantt Global com sede em Portugal, consideradas entidades abrangidas nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 1, do RGPC, incluindo a análise das áreas de administração, de direção e operação.

A organização interna da Glantt Global encontra-se estabelecida de acordo com as melhores práticas e as normas que lhe são aplicáveis, de modo a respeitar a separação de competências, a existência de diferentes níveis de controlo e o estabelecimento de reportes hierárquicos e funcionais, conforme Organograma que mais adiante se apresenta.

O PPR deve ser respeitado por todos os Colaboradores no exercício da sua atividade profissional em qualquer território ou jurisdição onde atuem+ e sempre no respeito pela legislação local aplicável.

### 3 DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GLINTT GLOBAL

As entidades Glantt Global consideradas entidades abrangidas nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 1, do RGPC, têm por objeto:

- a gestão e prestação de serviços de assessoria e consultadoria informática; de consultadoria em organização e gestão empresarial; de engenharia e manutenção de sistemas informáticos; de arquitetura de sistemas de informação e comunicações e de desenvolvimento de software;
- a produção, comercialização e prestação de serviços de software e de hardware, incluindo a importação, exportação, representação, compra, venda, revenda, aluguer, distribuição e, bem assim, o comércio em geral;
- a prestação de serviços de instalação e a manutenção de equipamentos de informática, produtos de software, material ativo de comunicações, robótica, equipamento auxiliar de farmácia, equipamentos de segurança, mobiliário de farmácia, material de iluminação, cablagem e consumíveis de informática;
- a prestação de serviços de consultoria em merchandising e imagem corporativa e a prestação de serviços de formação, bem como a prestação de serviços de gestão, recrutamento, seleção e consultoria de recursos humanos;
- a gestão e realização de projetos de engenharia e de obras, a execução de projetos de construção, a prestação de serviços de arquitetura, a instalação de redes, manutenção de edifícios, bem como a execução de trabalhos de construção civil e fornecimentos, a execução de trabalhos de cablagem para eletricidade, dados e voz, a execução de trabalhos de instalação elétrica, a fiscalização de obras e sua manutenção, por conta própria ou por terceiros;
- a prestação de serviços na área dos sistemas de informação, desenvolvimento, manutenção e suporte de aplicações informáticas, com especial ênfase no domínio das tecnologias da saúde e gestão hospitalar; a sua implementação, parametrização, formação, consultoria e comercialização do respetivo licenciamento, seja de produtos próprios ou representados; a consultoria estratégica e gestão de projetos; a venda de soluções integradas de sistemas de informação; a venda de equipamentos informáticos e afins, integrados ou não em soluções globais.

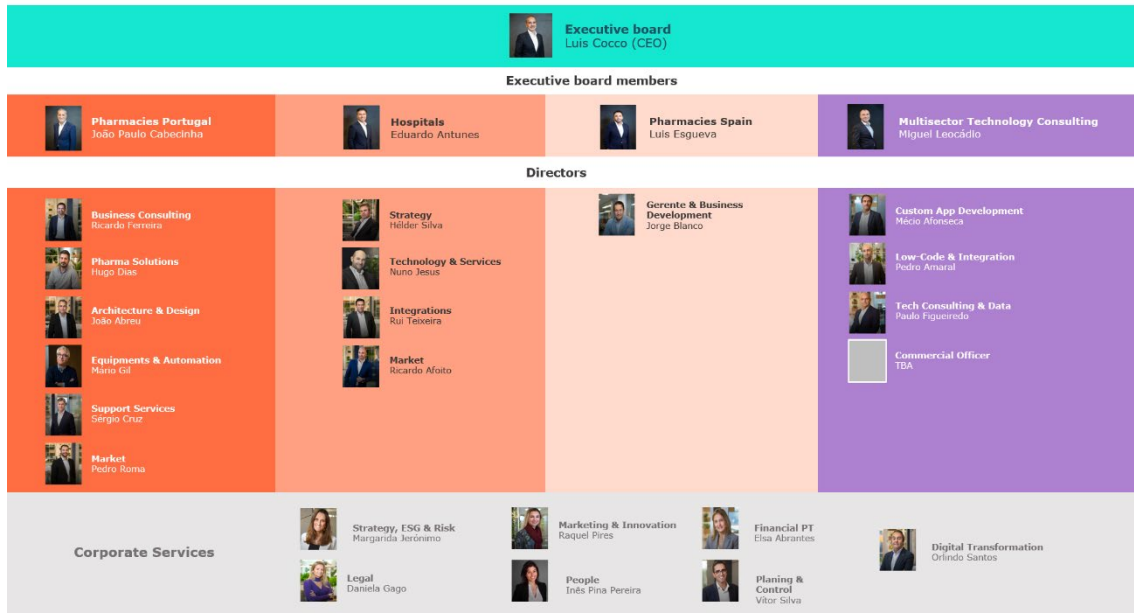
Com efeito, a atividade da Glantt Global é desenvolvida em diversas vertentes, designadamente:

- **Hospitals (Glantt Life)**, desenvolve, implementa e suporta um conjunto diversificado de soluções especializadas para hospitais, clínicas e farmácias hospitalares, as quais respondem aos requisitos críticos de todos os serviços de uma unidade hospitalar: desde a admissão do utente, da prescrição ao registo de atos e medicamentos, até à relação do utente com a unidade de saúde a partir da sua residência. A atividade neste âmbito visa a eficaz transição digital na saúde, reforçando competências como a interoperabilidade de sistemas de informação, cibersegurança, proteção de dados, integração de sistemas de informação na saúde, gestão do medicamento e nutrição Hospitalar, através da aposta em parcerias com empresas de referência no mercado da saúde, nomeadamente, em Portugal, com a *HealthySystems* (transformação digital em saúde com competências nas áreas de interoperabilidade de sistemas de informação, cibersegurança e proteção de dados), em

Espanha, com a *FarmaTools* (soluções digitais para a gestão de farmácia hospitalar) e a *Odontonet* (software para clínicas dentárias).

- **Pharmacies (Glantt Life)**, a atividade é direcionada ao segmento de farmácia comunitária, desenvolvendo uma oferta completa de serviços, que engloba consultoria, concepção e projeção de espaço de lojas, automação, infraestruturas e consumíveis, acompanhando diariamente as farmácias no seu objetivo de serem uma rede de cuidados de saúde de proximidade, e dando apoio em questões de gestão e de sustentabilidade económico-financeira das mesmas. Tem como prioridade conceber, em conjunto com as farmácias, espaços de saúde e de bem-estar, onde a arquitetura comercial e a rentabilidade coexistem com as novas tecnologias, auxiliando as farmácias na integração de soluções e na potenciação de sinergias, adaptando o espaço físico para otimizar a experiência de consumo e de como esta se estende para o digital, através de uma transformação tecnológica.
- **Corporate Services Group (Digital Transformation)**, visa garantir o bom funcionamento da infraestrutura de tecnologias de informação do Universo ANF, apostando nas melhores condições, tanto de licenciamentos, como de contratos de infraestruturas e de comunicações e na definição e implementação de projetos de transformação digital, que potenciam o aumento da eficiência operacional e garantem um modelo de digitalização convergente com as tendências do mercado e do setor. É através desta área que são definidas e implementadas as políticas de segurança de todas as empresas do Universo ANF. Desenvolvem soluções para unidades de negócio que não têm recursos de tecnologias de informação próprios, garantindo o devido suporte, assegurando ainda a definição, acompanhamento e consultoria na utilização de uma arquitetura empresarial, que permita uma maior eficiência na utilização de recursos e uma resposta mais célere às necessidades de negócio.
- **Multisector Technology Consulting (Glantt Next)**, desenvolve a consultoria aplicacional e infraestruturas, atuando em áreas tecnológicas de grande especialidade, com foco na transformação digital, oferecendo um conjunto abrangente de competências, detentoras de certificações de qualidade, desenvolvidas em proximidade de fabricantes de software especializado, nomeadamente, a *OutSystems* (em *low code*), a *Microsoft* e a *Oracle* (em desenvolvimento aplicacional), com soluções de inteligência artificial (em *Analytics*), e com a *AB Consulting* (consultora de aceleração de negócios da era digital).

Para efeitos do presente PPR, foi considerada a estrutura organizacional da Glantt Global em outubro de 2024, que consta do Organograma seguinte:



De acordo com esta estrutura organizacional e considerando as áreas identificadas como potencialmente mais expostas para a identificação, análise e classificação dos riscos de corrupção e infrações conexas, foram realizadas **entrevistas** com o Presidente da Comissão Executiva, também membro do Conselho de Administração da Glantt Global, bem como com os responsáveis de cada uma das áreas de suporte acima identificadas e com os diretores das áreas comerciais das diferentes unidades de negócio (*Pharmacies, Hospitals e Next*).

Em face das respostas ao questionário realizado no âmbito de cada uma das entrevistas, foi apurada a perceção do risco e do grau de conformidade de cada uma das áreas de atividade, tendo sido possível concluir que existem determinadas políticas e procedimentos internos que devem ser implementados devidamente.

Deve-se também reforçar a consciencialização dos Colaboradores sobre as políticas e os procedimentos existentes em matéria de prevenção da corrupção, não só através de campanhas de sensibilização para os riscos existentes, como através de ações de formação que permitam aos Colaboradores prevenir, detetar e denunciar eventuais atos corruptivos.

Estas, e outras ações, foram identificadas no **Plano de Ação de Compliance**, tendo-lhes sido atribuídos, designadamente, um grau de prioridade, um responsável interno pela implementação, bem como a data prevista de implementação pelo responsável.



## 4 METODOLOGIA UTILIZADA

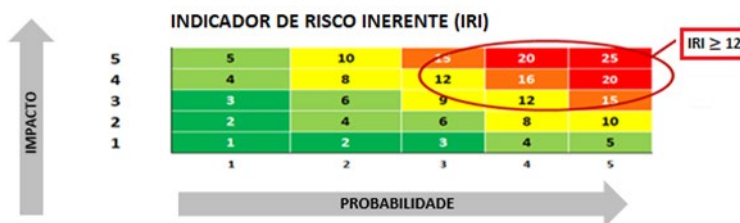
A metodologia utilizada no processo de avaliação de riscos de corrupção e de infrações conexas da Glantt Global, detalha-se nos números seguintes.

### 4.1 AVALIAÇÃO DE RISCO INERENTE

A avaliação de riscos de corrupção e de infrações conexas compreende o estudo das causas e fontes dos riscos, as suas consequências e a probabilidade da sua materialização. Após a avaliação do nível de risco, é definida a forma do seu tratamento e a respetiva priorização.

Para alcançar esta finalidade, é concebida uma Matriz de Risco Inerente, com base na probabilidade e no impacto da ocorrência deste tipo de crimes dentro da organização. Como resultado da aplicação das variáveis acima referidas (probabilidade por impacto), obtém-se a criticidade das diferentes condutas identificadas.

Também são identificadas as atividades de risco com uma probabilidade inerente mais elevada, que podem resultar na prática de infrações desta índole, facilitando assim a identificação das áreas com maior exposição a eventos de risco.



### 4.2 IMPACTO

Os crimes de corrupção e infrações conexas podem acarretar responsabilidade penal não só para o agente que os cometeu (pessoa singular), como para as pessoas coletivas, por violação dos deveres de vigilância ou controlo que lhe incumbem.

Nos termos do artigo 11º do Código Penal, a responsabilidade penal da pessoa coletiva pode culminar na aplicação de sanções pecuniárias e não pecuniárias. Como tal, o critério utilizado para avaliar o impacto potencial de cada infração baseia-se precisamente nas sanções pecuniárias previstas para cada crime.

A fim de determinar as sanções pecuniárias (multas), nos casos em que apenas está prevista a pena de prisão, foi seguido o critério estabelecido no artigo 90º-B do Código Penal, que estabelece que 1 mês de prisão corresponde a 10 dias de multa.

Nos casos em que a pena única ou alternativa é uma multa para a pessoa singular, os dias de multa para a pessoa coletiva são os mesmos que os da multa para a pessoa singular.

Para os artigos que não preveem uma pena mínima, aplica-se a regra do artigo 47.º, n.º 1, do Código Penal, que prevê uma pena de multa mínima de 10 dias.

Esta comparação foi obtida utilizando o seguinte critério: representação do impacto numa escala de 1 a 5, sendo o menor impacto (1) atribuído às situações com menos dias de multa, e o maior impacto (5), às aquelas com mais dias de multa.

| Impacto | Grupos de crimes                                       |
|---------|--|
| 1       | Multa média para a pessoa coletiva ≤ 120 dias          |
| 2       | 120 dias < multa média para pessoa coletiva < 240 dias |
| 3       | 240 dias ≤ Multa média para pessoa coletiva < 360 dias |
| 4       | Multa média para a pessoa coletiva = 360 dias          |
| 5       | Multa média para a pessoa coletiva > 360 dias          |

## 4.3 PROBABILIDADE

Uma vez estabelecida a avaliação do impacto, foi realizada uma análise detalhada da probabilidade de ocorrência de cada uma das condutas típicas, que envolvam uma ação ou omissão e que sejam passíveis de constituírem crime, tendo em conta tanto os fatores que a aumentam como os que a reduzem.

Se determinada infração criminal incluir diferentes condutas possíveis, a probabilidade de ocorrência da infração é atribuída por referência à conduta que tenha a probabilidade mais elevada. Do mesmo modo, para indicar a probabilidade de um grupo de crimes, é considerada a probabilidade mais elevada das infrações que o compõem.

A avaliação da probabilidade inerente de ocorrência das condutas típicas foi realizada de acordo com as variáveis listadas na tabela seguinte, refletindo a probabilidade real de ocorrência de cada situação, devido à própria atividade da organização, na ausência de controlos:

| Probabilidade | Descrição  |  |
|---------------|--|--|
| 1             | A probabilidade de o risco ocorrer é <b>REMOTA</b> . | Probabilidade atribuída se não for claro que a organização está a realizar a atividade em que o comportamento se pode materializar, bem como se a conduta típica não puder ser praticada na organização. |
| 2             | A probabilidade de o risco ocorrer é <b>BAIXA</b> .  | Probabilidade atribuída se a organização realizar a atividade em que a conduta se pode materializar com baixa frequência.  |

|          |  |  |
|----------|--|--|
| <b>3</b> | A probabilidade de o risco ocorrer é <b>MÉDIA</b> .      | Probabilidade atribuída por defeito, na ausência de dados que possam ser considerados atenuantes (frequência baixa ou remota) ou agravantes (situações contempladas nas probabilidades 4 e 5).   |
| <b>4</b> | A probabilidade de o risco ocorrer é <b>ALTA</b> .       | Probabilidade atribuída se for identificada uma das seguintes situações:<br>a) - A organização realiza a atividade em que a conduta se poderia materializar com alta ou muito alta frequência;<br>b) - Já se verificaram situações em que os crimes foram cometidos por outras entidades do setor através da prática dessa atividade de risco.   |
| <b>5</b> | A probabilidade de o risco ocorrer é <b>MUITO ALTA</b> . | Probabilidade atribuída se for identificada alguma das situações abaixo descritas:<br>a) - O crime está a materializar-se na organização quando a avaliação de risco é realizada;<br>b) - Existe um historial da prática destes crimes, por parte da organização;<br>c) - Verificam-se cumulativamente as opções 4. a) e b) acima referidas;<br>d) - Identificam-se múltiplas operações de risco na situação 4. a) acima referida. |

## 4.4 CONTROLOS

Com o intuito de obter o risco residual dos crimes analisados, são inventariados os controlos que ajudam a prevenir, detetar ou corrigir os riscos de ocorrência de crimes, os quais constam do **Catálogo de Controlos Internos**, parte integrante do presente instrumento, e que contém a lista dos controlos existentes na organização, de acordo com os documentos e/ou informações disponibilizados durante a avaliação de riscos realizada e que mitigam eventuais riscos penais.

Estes controlos são implementados e documentados pelos responsáveis das áreas no âmbito dos seus processos operacionais.

Para cada controlo, são detalhados os seus principais atributos, o seu grau de implementação e a relação com os crimes de corrupção e infrações conexas que cada um permite atenuar.

### 4.4.1. ROBUSTEZ DOS CONTROLOS

Cada controlo é definido pelo seu grau de implementação, bem como por outros atributos que lhe são conferidos, resultando num coeficiente de robustez.

| Grau de implementação |   |
|-----------------------|---|
| 1%                    | Controlos identificados e/ou concebidos   |
| 50%                   | Controlos que estão em processo de implementação ou que não estão a ser implementados                 |
| 65%                   | Controlos que estão desatualizados, deficientes, ineficazes ou não documentados quando deveriam estar |
| 100%                  | Controlos em vigor  |

| Atributo          |            | Ponderação |
|-------------------|------------|------------|
| Nível do Controlo | Operativo  | 1          |
|                   | Diretriz   | 0,25       |
| Modo do Controlo  | Automático | 1          |
|                   | Manual     | 0,25       |
| Tipo do Controlo  | Preventivo | 1          |
|                   | Detetivo   | 0,25       |
|                   | Reativo    | 0,25       |

| O controlo funciona para prevenir ou detetar riscos penais? | Ponderação |
|---|------------|
| <b>SIM</b>  | 1          |
| <b>NÃO</b>  | 0          |

Este coeficiente é utilizado para avaliar quão forte é o controlo para a atenuação da probabilidade de ocorrência do crime.

Em função do valor do coeficiente de controlo, é classificado como: baixo ( $\leq 1,5$ ), médio ( $\leq 2,5$ ), ou forte ( $\leq 4$ ).

Tendo em conta o acima exposto, a fórmula para o cálculo do grau de robustez de cada controlo é a seguinte:

Grau de robustez =  
(Nível do Controlo + Modo do Controlo + Tipo do Controlo + Prevenção/Deteção ou não de riscos penais) x % Grau de Implementação.

#### 4.4.2. CRIMES MITIGADOS POR CADA CONTROLO

Para cada controlo, é indicado se esse controlo mitiga cada crime analisado (com um "1", no que respeita a crimes, ou com um "Sim", no que respeita a grupos de crimes).

#### 4.4.3. PERCENTAGEM DE MITIGAÇÃO

A percentagem de mitigação é a percentagem pela qual cada crime é atenuado pelo efeito combinado de todos os controlos.

O cálculo da percentagem de mitigação tem em conta o número de controlos e respetivo grau de robustez, que servem para mitigar cada crime.

#### 4.5. APURAMENTO DO RISCO RESIDUAL

Uma vez obtida a percentagem de mitigação, esta é exportada para o ficheiro que consagra a **Avaliação de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas** para converter os riscos inerentes em riscos residuais.

A probabilidade residual é obtida através da seguinte fórmula:

Probabilidade residual =  
Probabilidade intrínseca x (1 - % de mitigação)

A multiplicação da probabilidade residual pelo impacto resulta no risco residual:

Risco residual =  
Probabilidade residual x impacto

Com base no risco residual obtido, a cada infração é atribuído um nível de risco, o que, por sua vez, origina a definição de tratamento de risco necessário, como se mostra no quadro abaixo:

| RISCO RESIDUAL           | NÍVEL DE RISCO     | TRATAMENTO DE RISCOS      |
|--------------------------|--------------------|---------------------------|
| <b>IRR ≤ 3</b>           | <b>TRIVIAL</b>     | <b>REVER</b>              |
| <b>3 &lt; IRR &lt; 8</b> | <b>TOLERÁVEL</b>   | <b>VIGIAR</b>             |
| <b>8 ≤ IRR ≤ 12</b>      | <b>MODERADO</b>    | <b>ATUAR</b>              |
| <b>12 &lt; IRR ≤ 16</b>  | <b>IMPORTANTE</b>  | <b>ATUAR URGENTEMENTE</b> |
| <b>IRR &gt; 16</b>       | <b>INTOLERÁVEL</b> | <b>PARAR ATIVIDADE</b>    |

**Probabilidade residual:** Valor atribuído tendo em conta os controlos que mitigam o risco.

**Risco residual:** Resultado da multiplicação do impacto pela probabilidade residual.

**IRR:** Indicador de Risco Residual.

**Nível de risco:** Categorização do risco com base na tolerância ao risco.

**Tratamento de risco:** Mostra as ações a serem tomadas pela organização com base no risco residual.

## 5 FATORES DE RISCO CONSIDERADOS

A corrupção é um fenómeno complexo, sem uma definição uniforme, face aos diferentes atos e condutas que a podem consubstanciar ou configurar infrações conexas. Apesar da sua maior notoriedade no setor público, a corrupção também afeta o setor privado. Atos como a oferta ou recebimento de vantagens indevidas, o desvio de fundos, o tráfico de influência, o abuso de funções, entre outros ocorrem em ambos os setores e manifestam-se de diferentes formas em áreas distintas de cada setor.

Independentemente do ato corruptivo, as implicações são sempre graves, especialmente quando ocorre no setor público, colocando em causa a confiança pública nas instituições governamentais e no interesse público, prejudicando a integridade política e distorcendo os seus resultados.

A corrupção no setor privado repercute-se tanto na imagem das empresas e no seu posicionamento no mercado, como no desenvolvimento do comércio, impactando diretamente na competitividade e no desenvolvimento económico.

Embora a atividade da Glantt Global seja diversificada, como se detalha no Ponto 3, tem como foco o fornecimento de serviços e soluções no **setor da saúde**.

Os elevados orçamentos públicos reservados para a saúde tornam este setor propício a práticas corruptivas. Segundo a *Transparency International* todos os países têm corrupção no setor da saúde, embora os tipos de corrupção prevalente possam variar. A escala da corrupção também varia, pode ser "pequena", como aquela que surge nos processos burocráticos, ou "grande", quando ocorre a nível político ou legislativo.

A corrupção ocorre tipicamente quando os indivíduos são capazes de racionalizar os atos corruptos através de normas sociais e também quando surge a oportunidade de abusar do poder com consequências mínimas.

Em face do exposto, no âmbito do presente PPR, o risco da atividade desenvolvida pela Glantt Global, abstratamente considerada, tem em consideração o acréscimo do risco inerente ao setor da saúde.

Para efeitos da análise realizada, designadamente para a avaliação dos riscos inerentes, foi considerada a **complexidade da estrutura empresarial** do Grupo Glantt Global, bem como o seu **nível de transparência**.

Quanto maior for a complexidade dessa estrutura e quanto menos transparente for, maior será o risco inerente. No caso, embora a realidade empresarial analisada seja nacional, a complexidade da estrutura organizacional da Glantt Global incrementa o risco potencial de exposição a atos de corrupção e infrações conexas.

Nesta avaliação, também é tomada em consideração a **periodicidade** com que as atividades ou os processos identificados são executados, uma vez que a mesma tem um impacto direto na classificação do risco, na medida em que a frequência com que a atividade é executada aumenta a probabilidade de materialização do risco associado.

Neste sentido, foram identificadas situações em que as áreas analisadas executam as atividades consideradas de risco numa base diária, o que aumenta a probabilidade inerente associada aos riscos que se podem materializar através dessas condutas.

## 6 IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

A avaliação de riscos que teve na base da elaboração deste PPR foi realizada de acordo com a metodologia explanada no Ponto 4, atendendo a uma escala de riscos definida em função da probabilidade de ocorrência e do grau de impacto de cada situação, de forma a permitir a classificação dos riscos, através da atribuição de um nível de risco global (risco inerente).

Neste âmbito foram analisados os seguintes elementos: documentos societários, organograma corporativo, atividades concretamente desenvolvidas por cada uma das áreas de suporte e das unidades de negócio, perfis típicos de clientes e fornecedores, número de colaboradores, políticas e procedimentos internos existentes, histórico de antecedentes criminais e contraordenacionais, certificações existentes e entrevistas realizadas ao órgão de gestão e aos responsáveis das diferentes áreas identificadas como potencialmente mais suscetíveis a riscos de corrupção e infrações conexas.

Nas entrevistas realizadas, cada um dos responsáveis identificou e avaliou, tendo em consideração o âmbito das suas atribuições, os potenciais níveis de exposição, prevenção, deteção e repressão da corrupção e infrações conexas do departamento ou área em causa. Para o efeito, os responsáveis entrevistados responderam a um conjunto de questões referentes à perceção do risco de exposição da atividade desenvolvida a atos de corrupção, identificação das normas internas existentes, risco de clientes e fornecedores e medidas de controlo existentes ou a adotar.

Através da conjugação de todos os elementos acima descritos, procedeu-se à determinação das áreas de atividade da Glantt Global com maior risco de exposição a atos de corrupção e infrações conexas e ao apuramento da probabilidade de ocorrência e do respetivo impacto, por forma a permitir a graduação do nível de risco associado a cada atividade, tendo em vista a identificação das medidas a implementar e/ou melhorar no processo de adequação das políticas internas à estruturação e implementação do Programa de Cumprimento Normativo em conformidade com as obrigações previstas no RGPC.

O ficheiro onde consta a **Avaliação de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**, constitui documento de suporte e elemento integrante deste PPR, e inclui um Mapa de Riscos elaborado tendo em consideração a atividade prosseguida pela Glantt Global, consagrando igualmente a identificação, análise e classificação dos riscos e das atividades que podem expor a Glantt Global a atos de corrupção e infrações conexas, entendidos como tais os crimes que se encontram elencados no artigo 3.º do RGPC.

Este documento detalha os elementos que compõem o PPR, bem como o seu modo de implementação e funcionamento, especificando igualmente quais as medidas preventivas e corretivas que visam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto das situações e dos riscos identificados na avaliação de riscos de corrupção e infrações conexas realizada.

Nesse instrumento, consta, designadamente, a seguinte informação:

- i. A identificação das **principais atividades de risco** desenvolvidas pelas diversas áreas de atividade da Glantt Global com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- ii. A análise dos **fatores de risco** associados a cada uma dessas atividades;
- iii. A correspondência das atividades de risco com os **departamentos/áreas de atividade** da Glantt Global que as desenvolvem;
- iv. A classificação da **probabilidade inerente** associada a cada uma dessas condutas, atendendo



aos ilícitos penais aplicáveis;

- v. A avaliação do **impacto inerente** do risco penal associado;
- vi. O apuramento do **nível de risco inerente** atribuído a cada uma das atividades de risco identificadas;
- vii. A classificação da **probabilidade** e do **impacto residual**, que resulta no **nível de risco residual** de cada uma das atividades.

Os critérios utilizados para a classificação do risco de corrupção quanto à probabilidade de ocorrência tiveram em consideração os meios e as políticas internas existentes na Glantt Global, bem como a respetiva eficácia para mitigação e prevenção de ocorrência dos riscos identificados.

Quanto ao impacto, o mesmo foi estimado tendo em consideração a sanção pecuniária potencialmente aplicável ao tipo de ilícito de corrupção associado a tal atividade.

Da combinação da probabilidade de ocorrência com a severidade do impacto estimada, resulta a classificação do nível de risco de corrupção e infrações conexas associado à atividade de cada uma das áreas de suporte ou de negócio da Glantt Global.

Sempre que aplicável, as atividades que apresentem graus de risco elevado ou máximo devem ser consideradas prioritárias na implementação e execução das medidas preventivas e corretivas identificadas.

Importa ainda notar que a análise e classificação realizada, e que se traduz no citado instrumento de suporte do presente PPR, foi efetuada considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a Glantt Global atua e todos os fatores descritos no Ponto 5 antecedente.

Da análise da estrutura organizacional e da atividade desenvolvida pela Glantt Global, foram selecionadas como áreas potencialmente mais expostas a riscos de corrupção e infrações conexas, as seguintes:

- Administração;
- Área de Recursos Humanos;
- Área Financeira;
- Área de Controlo de Gestão; e
- Áreas de Negócio.

## 7 MECANISMOS DE PREVENÇÃO, DETEÇÃO E CORREÇÃO

No **Catálogo de Controlos Internos** que constitui elemento integrante do presente PPR, elencam-se os controlos que vigoram a cada momento na Glantt Global, os quais visam prevenir, detetar ou mitigar os riscos que possam expor a Glantt Global a atos de corrupção e infrações conexas.

Este inventário de controlos descreve cada um dos controlos que contribuem para a prevenção e mitigação dos riscos penais identificados, atribuindo-lhes uma série de atributos (grau de implementação, nível, modo, tipo, periodicidade e registo), através dos quais se obtém o seu grau de robustez.

Considerando a natureza e os atributos que definem cada controlo, é registada a relação de cada um deles com os riscos que mitiga, permitindo calcular o risco residual das atividades e das situações analisadas.

Verifica-se que, grande parte das medidas preventivas implementadas pela Glantt Global para a prevenção de risco de corrupção e infrações conexas, derivam de políticas, processos e procedimentos internos que vigoram na organização.

De facto, e dando cumprimento ao estabelecido no artigo 17º do RGPC, a Glantt Global dispõe de um significativo conjunto de pautas de atuação, políticas, manuais e procedimentos de controlo interno, onde se incluem os seguintes instrumentos, que podem ser considerados **mecanismos de prevenção, deteção e correção de atos de corrupção e infrações conexas**:

- Código de Conduta e Ética Profissional;
- Canais de Denúncia e de Participação de Irregularidades;
- Princípios Orientadores e Medidas Anticorrupção;
- Procedimento de Recrutamento de Novos Colaboradores;
- Política Global de Segurança de Informação;
- Procedimento Respeitante a Utilizadores e Perfis de Acesso;
- Processo de Gestão de Compras e Fornecedores;
- Segregação de Funções no Processo de Gestão de Compras e Fornecedores;
- Avaliação e Qualificação de Fornecedores;
- Procedimento de Validação de Propostas Comerciais;
- Procedimento de Aprovação de Despesas;
- Procedimento de Registo de Pagamentos;
- Segregação de Funções no Departamento Financeiro;
- Planeamento e Controlo de Gestão;
- Controlo Interno.

Tais instrumentos, para além das finalidades particulares a que se destinam, contribuem para evitar ou minimizar a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto das situações e dos riscos identificados, visando ainda garantir:

- i. O cumprimento das disposições legais aplicáveis;
- ii. O respeito pelos princípios e valores preconizados no Código de Conduta e Ética Profissional da Glantt Global;
- iii. A promoção do seu bom nome e reputação;
- iv. O respeito pelas políticas, pelos procedimentos e pelos objetivos definidos pela Glantt Global;
- v. A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção e/ou fraude;
- vi. A adequada gestão e mitigação de riscos, considerando o estabelecido no PPR a cada momento;
- vii. A prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias;
- viii. A qualidade, tempestividade, integridade e fiabilidade da informação; e
- ix. O cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos órgãos.

## 8 MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS IDENTIFICADAS

Para além dos mecanismos de prevenção, deteção e correção de atos de corrupção e infrações conexas identificados no Ponto 7, a Glantt Global dispõe das seguintes certificações: ISO/IEC 27001:2013, relativa a sistemas de gestão da segurança da informação; ISO 13485:2017 relativa a sistema de gestão de dispositivos médicos e ISO 9001:2015 relativa ao sistema de gestão da qualidade.

Nas situações de risco elevado, as medidas de prevenção deverão ser mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução. Desta forma, os controlos devem ser executados e documentados pelos responsáveis das áreas, no âmbito dos seus procedimentos operacionais, de acordo com a priorização definida pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo e pelo Conselho de Administração da Glantt Global.

Os Canais de Denúncia e de Participação de Irregularidades que as entidades do Grupo Glantt Global disponibilizam aos seus Colaboradores e a terceiros que com elas se relacionem, designadamente clientes, fornecedores ou parceiros, funciona também como medida preventiva ou corretiva para quaisquer dos riscos identificados, uma vez que permite reduzir a sua probabilidade de ocorrência já que todos os Colaboradores devem comunicar situações condenáveis ou ações antiéticas, ilegais ou que violem quaisquer normas internas, como o estabelecido no presente PPR.

Para efeitos de receção e encaminhamento das denúncias, estes canais são operados pela Glantt Global com a assessoria de uma sociedade de advogados, mas para efeitos de seguimento, investigação e tramitação de denúncias, são operados internamente pelos elementos que compõem o Comité de Gestão de Denúncias designado pela Administração da Glantt Global, cumprindo os requisitos legais aplicáveis quanto às garantias de exaustividade, integridade, confidencialidade, proteção de dados pessoais, conservação das denúncias, ausência de conflitos de interesses e proibição de atos de retaliação, estabelecidos no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.

Nos casos em que os procedimentos de controlo interno existentes não forem suficientes para evitar ou mitigar os riscos identificados, a Glantt Global implementará as medidas corretivas que se revelem necessárias para o mencionado fim.

Quaisquer ações que sejam identificadas e que precisem de ser implementadas para mitigar os riscos apurados, serão registadas no **Plano de Ação de Compliance**, que é um elemento integrante do presente PPR que deve ser regularmente monitorizado, por forma a permitir reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Nesse instrumento, que consagra igualmente as medidas de mitigação de riscos identificados no PPR a cada momento, cada ação identificada tem associada uma pessoa responsável, a data prevista para a sua implementação, o seu estado, entre outros elementos, de modo a assegurar o acompanhamento efetivo da sua implementação e que os riscos são mitigados dentro do prazo previsto.

São exemplos de **medidas corretivas** a implementar, designadamente a elaboração de uma Política Anticorrupção específica para a Glantt Global, a devida implementação do processo de gestão de compras e fornecedores ou a realização periódica de ações de sensibilização referentes a estas temáticas, em particular formações regulares sobre a prevenção da corrupção e infrações conexas.

Atendendo às áreas identificadas como potencialmente mais expostas a riscos de corrupção e infrações conexas, foram identificadas, designadamente, as seguintes medidas a implementar pela Glantt Global, as

quais serão alvo de avaliação quanto ao estado da sua implementação nos Relatórios de Execução do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas:

- Aprovação, implementação e divulgação do novo **Código de Conduta e Ética Profissional da Glantt Global**;
- Aprovação da documentação elaborada e/ou revista no âmbito do Programa de Cumprimento Normativo, em conformidade com as obrigações decorrentes do RGPC;
- Criação de uma **Política Anticorrupção**, com o reforço das regras de oferta e aceitação de presentes, hospitalidade e contribuições, e a criação de mecanismos de avaliação, aprovação e controlo dessas ofertas, bem como tendo em vista o aditamento de regras referentes a interações com funcionários públicos e a inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos celebrados com fornecedores e subcontratados;
- Implementação adequada do **Processo de Gestão de Compras e Fornecedores** em vigor;
- Elaboração e implementação de um **procedimento de due diligence** prévio ao estabelecimento de relações com terceiros, que inclua a averiguação referente aos princípios éticos e procedimentos em matéria de prevenção da corrupção que estas entidades adotam;
- Reformulação do **Programa de Formação**, em cumprimento das obrigações previstas no RGPC e tendo em vista o reforço da consciencialização dos colaboradores quanto à prevenção, deteção e mitigação de atos de corrupção e infrações conexas;
- Implementação de **exercícios anuais de avaliação** internos das políticas e medidas em vigor.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, al. b), do RGPC, e sempre que aplicável, as medidas de prevenção nas situações de risco elevado ou máximo são de implementação prioritária.

## **9 DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO DO PPR**

De acordo com o estabelecido no RGPC, o/a Responsável pelo Cumprimento Normativo do Grupo Glantt Global será o responsável geral pela execução, controlo e revisão do presente PPR, não obstante a responsabilidade pela aprovação e/ou implementação de cada um das medidas preventivas ou corretivas identificadas no Plano de Ação de *Compliance*, que dele faz parte integrante, poder recair sobre diferentes pessoas, aí devidamente identificadas.

## 10 ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO

O presente PPR foi elaborado com base na informação e dados disponibilizados em setembro de 2022, tendo sido atualizado em outubro de 2023, após se terem verificado algumas alterações na estrutura societária do Grupo Glantt Global que justificaram tal revisão, nos termos do artigo 6º, n.º 5, do RGPC.

O acompanhamento do PPR será assegurado através da revisão periódica dos controlos, da implementação e dos registos da execução dos mesmos, mediante a realização de exercícios de avaliação interna.

Para que o Programa de Cumprimento Normativo adotado pela Glantt Global funcione de forma adequada, em particular o estabelecido no presente PPR, é essencial que internamente todos o conheçam. Por conseguinte, deve assegurar-se que qualquer informação relevante neste âmbito seja prestada de forma adequada, e que a mesma seja atual, exata e esteja acessível a todos os Colaboradores.

A este respeito, a Glantt Global compromete-se a:

- i. Nomear um **Responsável pelo Cumprimento Normativo** que exerça as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, podendo contratar a assessoria de consultores externos sempre que entenda necessário;
- ii. Alocar os **recursos financeiros, humanos e tecnológicos** necessários para a implementação, desenvolvimento, manutenção e melhoria contínua do Programa de Cumprimento Normativo, onde se inclui o presente instrumento;
- iii. Preconizar os **princípios** e as **diretrizes de atuação** enunciados no seu Código de Conduta e Ética Profissional, designadamente aqueles que se relacionam com ética, integridade, isenção e independência, e respeito pela legalidade e conformidade;
- iv. Garantir o acesso às **políticas e procedimentos internos** considerados relevantes para a divulgação do Programa de Cumprimento Normativo a todos os Colaboradores, em especial os referentes a prevenção da corrupção e infrações conexas, bem como assegurar que lhes sejam prestados todos os esclarecimentos que se revelem necessários sobre estas matérias;
- v. Manter os **Canais de Denúncia e de Participação de Irregularidades** acessíveis para que aí possam ser reportados potenciais infrações ou irregularidades;
- vi. Promover as **ações de formação** necessárias para assegurar que todos os Colaboradores tenham um conhecimento e compreensão adequados relativamente aos riscos, procedimentos e medidas de controlo adotados em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas, considerando a diferente exposição aos riscos identificados.

Adicionalmente, e nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC, a execução do PPR será sujeita a outro controlo, efetuado mediante:

- A elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do **relatório de avaliação anual**, o qual deve conter, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação;

- A elaboração, no mês de outubro, de um **relatório de avaliação intercalar** nas situações identificadas com risco elevado ou máximo, sempre que aplicável.

A revisão do PPR é efetuada a cada **três anos** ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária do Grupo Glantt Global, que justifique a sua revisão.



## **11 APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e as suas sucessivas revisões são aprovados pelo Conselho de Administração da Glantt Global, por proposta da Responsável pelo Cumprimento Normativo.

A Glantt Global assegura a publicidade do PPR e dos relatórios previstos no Ponto 10 antecedente aos seus Colaboradores, devendo fazê-lo através da intranet e na sua página web corporativa, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

Este PPR entra em vigor na data da sua publicação.